

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 123 /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

13/12/2016

Protocolo

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO
E AUTORIZAÇÃO DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE BEM PÚBLICO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Desafeta da condição de bem de uso comum do povo, passando a ser classificado como bem dominical, o lote de terras urbano nº 104-A, com área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), oriundo da divisão do lote nº 104 remanescente, do imóvel Fazenda Piquiri, matrícula nº 024666 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel-PR.

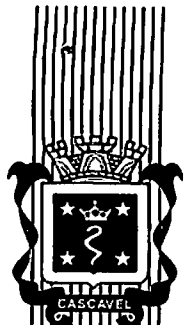
Art. 2º Fica concedido o direito real de uso do lote descrito no art. 1º desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, inscrita no CNPJ nº 23.865.816/0001-83, com sede na Rua Afonso Pena, nº 2831, Bairro Country, Cascavel-PR.

Art. 3º A entidade beneficiada utilizará o imóvel exclusivamente para a construção de um Centro de Reintegração Social destinado ao cumprimento de penas privativas de liberdade em regime fechado, mediante aplicação da metodologia APAC, com capacidade para até 200 (duzentos) condenados.

Art. 4º Após a publicação da presente Lei será firmado Termo Administrativo com a regulamentação das demais questões relativas à matéria.

Art. 5º A concessão de que trata esta Lei será revogada caso a beneficiada não cumpra as finalidades da concessão ou as demais obrigações contidas no Termo Administrativo previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º A entidade beneficiada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do Termo Administrativo, para providenciar a escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e registrá-la, ficando por sua conta as despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel.



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Desde o registro entidade beneficiada fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.090 de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 13 de dezembro de 2016


Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

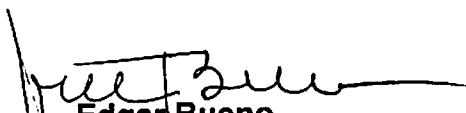
Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do lote de terras urbano nº 104-A, com área de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), oriundo da divisão do lote nº 104 remanescente, do imóvel Fazenda Piquiri, matrícula nº 024666 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel-PR à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, inscrita no CNPJ nº 23.865.816/0001-83, com sede na Rua Afonso Pena, nº 2831, Bairro Country, Cascavel-PR.

De acordo com a proposta de utilização pela entidade Requerente, a construção de um Centro de Reintegração Social destinado ao cumprimento de penas privativas de liberdade em regime fechado, mediante aplicação da metodologia APAC, atenderá até 200 (duzentos) condenados, possibilitando a efetiva ressocialização dos apenados e sua reintegração à sociedade, o que demonstra o evidente interesse público na presente concessão.

A proposta de Concessão de Direito Real de Uso foi aprovada pelo Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE Cascavel/PR –, por meio da Resolução nº 10, de 07 de dezembro de 2016.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR